

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N. 43.201, DE 7 DE ABRIL DE 1964

Dispõe sobre extinção de Função Gratificada
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE
SAO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de acordo
com o artigo 4.º § 1.º da Lei 3.043, de 2 de julho de 1955,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica extinta, a partir de 28 de fevereiro de 1964, data
da publicação da nomeação do Sr. Angelo Freschi para cargo de Julgador, refe-
rência "43" da Tabela II, da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da
Fazenda, 1 (uma) Função Gratificada de "Julgador", referência "F.G.7", da
Tabela IV da Parte Permanente do referido Quadro, instituída pelo artigo 1.º,
da Lei 1.449, de 26 de novembro de 1951.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo no Estado de São Paulo, aos 7 de abril de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Adolpho da Silva Gordo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios
do Governo, aos 8 de abril de 1964.

Miguel Sansigolo — Diretor Geral - Substituto.

DECRETO N. 43.202, DE 8 DE ABRIL DE 1964

Dispõe sobre retificação do Decreto n. 37.522, de 18 de
novembro de 1960.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE
SAO PAULO, em cumprimento ao disposto na Lei n. 5.765, de 12 de julho de 1960,
e tendo em vista o que consta do processo n. 636.53-DEA, e apenso n. 55.854.62-SF.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica retificada a relação nominal que faz parte inte-
grante do Decreto n. 37.522, de 18 de novembro de 1960, na parte referente ao
Quadro da Secretaria da Fazenda, para declarar que Bianca Mourão Luso, Haydée
Negrão Barone, Igeuz Maria Forster Sampaio, Ivone Cury e Maria Conceição To-
ledo Zucarelli, ocupavam na data da vigência da Lei n. 5.765, de 12.7.60, cargos
de Contador, referência "53" da Tabela III da Parte Permanente do Quadro da
Secretaria da Fazenda, e não como constou.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo no Estado de São Paulo, aos 8 de abril de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Adolpho da Silva Gordo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do
Governo, aos 8 de abril de 1964.

Miguel Sansigolo — Diretor Geral - Substituto.

DECRETO N. 43.203, DE 8 DE ABRIL DE 1964

Dá nova redação ao Artigo 447, do Decreto n. 42.850, de
30 de dezembro de 1963 (R. G. S.)

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO
DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 447, do Decreto n. 42.850, de 30 de dezembro
de 1963 (R. G. S.) passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 447 — Não constitui acumulação a regência de aulas exce-
dentes ou extraordinárias".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de Abril de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios
do Governo, aos 8 de Abril de 1964.

Miguel Sansigolo — Substituto

DECRETO N. 43.204, DE 8 DE ABRIL DE 1964

Dá nova redação ao Artigo 356, do Decreto n. 42.850,
de 30 de dezembro de 1963 (R. G. S.)

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO
DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 356, do Decreto n. 42.850, de 30 de dezembro
de 1963 (R. G. S.) passa a ter a seguinte redação:

PALACIO DO GOVÊRNO

DECRETOS DE 8 DO CORRENTE

Cessando, a pedido, a designação do
Conselheiro João de Luca das funções que
vinha exercendo, em comissão, de Presi-
dente do Conselho Administrativo da Caixa
Econômica do Estado.

Designando, o Sr. Cássio de Toledo Lei-
te para responder pelo Expediente da Pre-
sidência do Conselho Administrativo da
Caixa Econômica do Estado.

Exonerando, a pedido, o Eng. Sylvio
Fernandes Lopes do cargo, em comissão, de
Secretário de Estado dos Negócios dos Ser-
viços e Obras Públicas.

Autorizando, nos termos do artigo 218
da "C.L.F.", em caráter excepcional, o
afastamento de Waldemar Tiezzi, Fiscal
Sanitário, ref. "22", da Secretaria da Saú-
de Pública e Assistência Social, para, até
31 de dezembro de 1964, sem prejuízo de
vencimentos e das demais vantagens de seu
cargo, prestar serviços junto à Casa Civil.

Autorizando, o afastamento de D. Ire-
ne Galvão de Souza, Professora Secundária
ref. "53", do Ginásio Estadual "Wolny
Carvalho Ramos", da Capital, para sem
prejuízo de vencimentos e demais vanta-
gens do cargo, nos termos do Artigo 218 da
C. L. F., prestar serviços docentes até 31
de dezembro de 1964, junto ao Departa-
mento Estadual de Administração.

Nomeando nos termos do artigo 38
Item VI, da "C. L. F.", o Sr. Alcides Mat-
tos Terra, Escriturário Assistente de Ad-
ministração (N. II), do Q. S. T. I. C.

lotado no Departamento Estadual de Ad-
ministração, para exercer em substituição,
o cargo de Diretor (Div. N. II), referên-
cia "75", da Tabela II, da Parte Perma-
nente do Quadro da Secretaria do Governo
lotado no Serviço de Administração do De-
partamento Estadual de Administração, du-
rante o impedimento do titular efetivo do
cargo.

Ato do Chefe da Casa Civil
Designando o Prof. Erasmo de Freitas
Nuzzi para exercer as funções de Assessor
da Chefia da Casa Civil.

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 7 DO CORRENTE

GG-6809-62 — (ap. 320.943-62-SJ e
outros) — Jordão Aguiar — Benefícios da
Lei de Guerra: "A vista do parecer do
Secretário da Justiça, a fls. 6 do processo
320.943-62-SJ, e do parecer de fls 3-4 do
SAJ., nego provimento ao recurso "ex-ofi-
cício" interposto pelo Presidente da CLG
para o fim de manter a decisão da mesma
comissão, a fls. 25 do processo n. 585-61-
CLG que deferiu o requerimento do inte-
ressado".

GG-6842-62 — (ap. 314.154-62-SJ e
outros) — Bruno Collich — Benefícios da
Lei de Guerra: "A vista do parecer do
Secretário da Justiça, a fls. 6 do processo
314.154-62-SJ e do parecer de fls. 4 do
SAJ., nego provimento ao recurso "ex-ofi-
cício" interposto pelo Presidente da CLF
para o fim de manter a decisão da mesma
comissão, a fls. 26 do processo 160-60-CLG
que deferiu o requerimento do interessado".

GG-6857-62 — (ap. 314.181-62-SJ e
outros) — Luiz Victorino Lopes — Benefi-
cios da Lei de Guerra: "A vista do pare-

"Artigo 356 — A gratificação será paga nas bases de quinze, vinte e
vinte e cinco por cento sobre as referências de vencimento ou salário, aos ser-
vidores que fizerem jus a esse benefício.

§ 1.º — O "quantum" será fixado para cada caso, a juízo da Co-
missão, consideradas as peculiaridades técnicas das atividades exercidas.

§ 2.º — Nenhum servidor do Estado poderá receber mais do que uma
única gratificação por risco de vida e saúde, mesmo que exerça, simultânea-
mente, funções que impliquem em risco de naturezas diferentes".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de Abril de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Miguel Reale

José Adolpho da Silva Gordo

Oscar Thompson Filho

Silvio Fernandes Lopes

Dagoberto Salles

José Carlos de Ataliba Nogueira

Aldevio Barbosa de Lemos

Juvenal Rodrigues de Moraes

Roberto Gebara

José Salvador Julianelli

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios
do Governo, aos 8 de Abril de 1964.

Miguel Sansigolo — Substituto

DECRETO N. 43.205, DE 8 DE ABRIL DE 1964

Dispõe sobre congelamento dos preços dos gêneros de
primeira necessidade e produtos essenciais ao consumo da
população

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO
DE SAO PAULO, no uso de suas atribuições, e

considerando a situação de absoluta excepcionalidade que atravessa
a Nação, com inevitáveis reflexos na vida econômica da população paulista;
considerando constituir dever precípua do Poder Público zelar, de-
fender e proteger os interesses populares;

considerando que a vitoriosa Revolução não teve outro objetivo que
o de salvaguardar esses interesses contra o engodo que se verificava, com a ver-
tiginosa absorção, pelo desenfreado processo inflacionário dos sucessivos reajus-
tamentos salariais;

considerando a necessidade da restauração do clima de confiança nos
Poderes Constituídos;

considerando que ao Estado compete coibir os abusos de inescrupu-
losos exploradores da bolsa popular, cuja intervenção neste momento constitui
reclamo geral;

considerando a intransigente posição do Governo do Estado em de-
fesa do trabalhador e a síntese da filosofia que espósa, que é a da valorização
do Homem;

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam congelados os preços de todos os gêneros de
primeira necessidade e produtos essenciais ao consumo da população.

Parágrafo único — Para os gêneros e utilidades de que trata este
artigo, ficam mantidos os preços vigentes em 30 de março do corrente ano.

Artigo 2.º — O Interventor do Governo do Estado na Delegacia da
SUNAB, sediada nesta Capital, expedirá, dentro de dez (10) dias, normas para
a execução deste Decreto.

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua pu-
blicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de abril de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Miguel Reale

José Adolpho da Silva Gordo

Oscar Thompson Filho

Silvio Fernandes Lopes

Dagoberto Salles

José Carlos de Ataliba Nogueira

Aldevio Barbosa de Lemos

Juvenal Rodrigues de Moraes

Roberto Gebara

José Salvador Julianelli

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios
do Governo, aos 8 de abril de 1964.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

cer do Secretário da Justiça, a fls. 6 do
processo 314.181-62-SJ, e do parecer de fls
3-4 do SAJ, nego provimento ao recurso
"ex-offício" interposto pelo Presidente da
CLG, para o fim de manter a decisão da
mesma comissão a fls. 26 do processo
538-61-CLG, que deferiu o requerimento
do interessado".

GG-6926-62 — (ap. 313.739-62-SJ e
outro) — Jarbas Franco de Paula — Be-
nefícios da Lei de Guerra: "A vista do pa-
recer do Secretário da Justiça, a fls. 7 do
processo 313.739-62-SJ e do parecer de fls.
4 do SAJ nego provimento ao recurso "ex-
offício" interposto pelo Presidente da CLG
para o fim de manter a decisão da mesma
comissão a fls. 26 do processo 577-61-CLG
que deferiu o requerimento do interessado".

GG-5620-63 — (ap. 338.045-63-SJ e
outro) — João Augusto do Nascimento —
Benefícios da Lei de Guerra: "A vista do
parecer do Secretário da Justiça, a fls. 4
do processo 338.045-63-SJ e do parecer de
fls. 3, do SAJ nego provimento ao recurso
"ex-offício" interposto pelo Presidente da
CLG., para o fim de manter a decisão da
mesma comissão, a fls. 10 do processo
2649-60-CLG que deferiu o requerimento
do interessado".

Departamento Estadual de Administração

Portaria 5-64

O Diretor Geral Substituto do Depar-
tamento Estadual de Administração, em
cumprimento ao disposto no Artigo 16 e
parágrafos 2.º e 3.º da Lei n. 3.718, de
11 de janeiro de 1957, e de conformidade
com os despachos do sr. Governador, exa-

rados às fls. 17 do Processo n. GG-4293-60
e fls. 28 do GG-794-62 e relação fornecida
pela Contadoria Geral do Estado (fls. 55
Proc. 23.588-58-SF), faz publicar a rela-
ção nominal dos ocupantes de cargos de
chefia e direção, que, à data da promul-
gação da citada Lei n. 3.718-57 se encon-
travam nos Serviços de Contabilidade das
Secretarias de Estado e que ficam transfe-
ridos para o Quadro da Secretaria da
Fazenda.

Departamento Estadual de Administra-
ção, em 8 de abril de 1964
Alceu Maynard Araújo
Diretor - Geral Substituto

"Relação nominal dos ocupantes de
cargos de chefia e direção transferidos pa-
ra o quadro da Secretaria da Fazenda, nos
termos do artigo 16 da lei 3.718, de
11.1.57.

Quadro da Secretaria da Educação —

1 — Diretor de Divisão — padrão "X"

— Augusto Vieira Mello

1 — Chefe de Secção — padrão "I" —

Maury Cardoso Motta.

Quadro da Secretaria da Justiça

1 — Chefe de Secção — padrão "T"

— Luiza Almeida Santos

1 — Chefe de Secção — padrão "T"

— Milo Teldeschi.

1 — Chefe de Secção — padrão "T"

— Jesse Pedroso

1 — Chefe de Secção — padrão "T"

— Alfredo Novaes

Quadro da Secretaria da Saúde

1 — Chefe de Secção — padrão "T"

— Alvaro Natividade

1 — Chefe de Secção — padrão "T"

— Elias Chamas

1 — Chefe de Secção — padrão "T"

— Felício Auriema

Quadro da Secretaria da Segurança